

Art.2º Poderá haver cumulação pelo menos duas vezes a cada seis meses.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PRESIDENTE
JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
1º SECRETÁRIO
CLAYTON SAINTCLAIR DA SILVA
2º SECRETÁRIO
DEMONTIUER ROCHA DE SOUZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE

Resolução nº 04/2013*

Autora: Mesa Diretora da Câmara Municipal

EMENTA: Altera a redação do art. 14 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Extremoz e dá outras providências

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE EXTREMOZ/RN, no uso das suas atribuições legais, submete a apreciação dos Vereadores o seguinte Projeto de Resolução:

Artigo 1º - O art. 14 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Extremoz, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A eleição da Mesa para o segundo biênio, far-se-á em quaisquer das sessões ordinárias da Sessão Legislativa considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do segundo biênio.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 10 de abril de 2013

PRESIDENTE
JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
1º SECRETÁRIO
CLAYTON SAINTCLAIR DA SILVA
2º SECRETÁRIO
DEMONTIUER ROCHA DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores: O presente Projeto de Resolução que submetemos a apreciação de Vossas Excelências tem por finalidade reorganizar o processo de eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Extremoz.

No momento em que as eleições de Prefeito, Presidente e outras são feitas bem antes da posse, há possibilidade e tempo para preparar a transição e evitar transtornos porque logo após a última sessão vem o recesso, porém há toda a parte administrativa por resolver.

Com a alteração do art. 14 do Regimento Interno haverá possibilidade de um debate permanente entre os Vereadores para decidirem a melhor data para a eleição da Mesa Diretora, razão pela qual submeto essa proposta à apreciação de Vossas Excelências.

PRESIDENTE

Joaz Oliveira Mendes da Silva

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE

Resolução nº 05/2013*

Autora: Mesa Diretora da Câmara Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias e viagem a Vereadores e servidores lotados na Câmara Municipal de Extremoz/RN.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE EXTREMOZ/RN, no uso das suas atribuições legais, submete a apreciação dos Vereadores o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º. O Vereador ou Servidor que se deslocar da para outro município, para fora do Estado, ou ainda, para o exterior no interesse da Instituição, fará jus à percepção de diárias nos valores fixados no anexo único desta Resolução.

§ 1º. As diárias fixadas no Anexo único serão acrescidas de 100% (cem por cento) quando o deslocamento for para fora do Estado, exceto quando for para o exterior.

§ 2º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se ao ressarcimento das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, em casos especiais, os de natureza correlata.

Art. 2º. As diárias serão pagas antecipadamente, mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º. O Pedido de Concessão de Diárias deverá conter o nome, endereço, conta bancária e CPF do tomador, bem como o respectivo cargo ou função, além da descrição sintética do serviço a ser executado e a duração do afastamento.

§ 2º. Nas solicitações de deslocamentos para participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários, palestras e outros, deverá o interessado anexar documentação pertinente, que contenha o conteúdo programático, local e período de realização do evento.

Art. 3º. Serão restituídas aos cofres da Câmara Municipal de Extremoz/RN pelo Vereador ou Servidor, em 5 (cinco) dias, contados da data do retorno à sede, as diárias recebidas não utilizadas, através do documento denominado "Concessão de Diárias".

§ 1º. Os comprovantes das passagens ou o fornecimento da placa do veículo utilizado na viagem (particular ou pertencente

à frota de veículos desta Casa Legislativa), deverão ser fornecidos ao departamento financeiro no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de responsabilidade.

§ 2º. No caso de extravio do bilhete de passagem (aéreo ou terrestre), o tomador poderá fornecer uma declaração da empresa, comprovando seu nome da lista de passageiros no período de seu afastamento.

§ 3º. O não cumprimento do disposto neste artigo implicará a não concessão de futuras diárias, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 4º. As despesas de viagem que ultrapassarem o valor das diárias concedidas poderão ser ressarcidas a critério da Presidência, desde que comprovadas pelo tomador das mesmas.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º. Fica revogada a Resolução 02/2011, de 13 de setembro de 2011.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 15 de abril de 2013.

PRESIDENTE
JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
1º SECRETÁRIO
CLAYTON SAINTCLAIR DA SILVA
2º SECRETÁRIO
DEMONTIUER ROCHA DE SOUZA

ANEXO ÚNICO

TABELA DE DIÁRIAS

CARGO OU FUNÇÃO	VALOR
PRESIDENTE	RS 300,00
VEREADOR	RS 300,00
SERVIDOR	RS 150,00

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ- EXPEDIENTE

Circula as terças, quartas, quintas e sexta, ou em edições especiais

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DE EXTREMOZ

GILMARA DA SILVA COSTA

DIRETORA GERAL